



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1349/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

**“Altera dispositivos da Lei Nº 1.194 de 08 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência e sua ementa, seus artigos 1º e 2º e cria o Art. 3º”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei 1.194 de 8 de agosto 2017, que passa a ser:

**“Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência com programação a ser realizada na semana que compreende o dia 21 de setembro, visando o desenvolvimento de programações alusivas e educacionais durante toda semana”.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 2º da Lei 1.194 de 8 de agosto 2017, que passa a ser:

**“Art. 2º** A Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência visa reconhecer, reafirmar e refletir acerca das políticas públicas para inclusão social e a cidadania, com efetivação dos direitos da pessoa com deficiência”.

**Art. 3º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, visual, auditiva, intelectual, múltipla e surdo-cegueira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio "João Melo", em Macau/RN, 12 de abril de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**